



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2016 – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ.

1. PARTES:

- ✓ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA
- ✓ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA
- ✓ SUPERINTENDÊNCIA DO SIST. PENITENCIÁRIO DO PARÁ – SUSIPE
- ✓ CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – CPC Renato Chaves
- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ – DPE- PA

2. **OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes para apoio à implantação do projeto Audiência de Custódia nas Comarcas do Interior do Estado do Pará, nos termos estabelecidos pela Resolução 213/2015 do CNJ e dos atos normativos que a complementam.

3. **VALOR:** Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4. **VIGÊNCIA:** 29 de abril de 2016 a 29 de abril de 2021

5. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2016.

6. **FISCAL:**

SOLICITAR
TROCA
FISCAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
015/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TJPA,
A PMPA, A PCPA, A SUSIPE, O CPC RENATO
CHAVES E A DPE-PA PARA A IMPLANTAÇÃO
DO PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NAS
COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, doravante denominado **TJPA**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Coronel QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS**, doravante denominada **PM-PA**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 209, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.105/0001-06, neste ato representada por seu Delegado Geral, **RILMAR FIRMINO DE SOUSA**, doravante denominada **PC-PA**; a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Santo Antônio, s/nº (Presidente Vargas e Frei Gil), Bairro: Campina, CEP: 66010-105, Belém-PA, neste ato representada por seu Superintendente, **Coronel QOPM ANDRÉ LUIZ ALMEIDA E CUNHA**, doravante denominada **SUSIPE**; o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede na Rodovia do Mangueirão, s/nº, Bairro: Bengui, CEP: 66640-000, Belém-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **ORLANDO SALGADO GOUVÊA**, doravante denominado **CPC Renato Chaves**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Senador Manoel Barata, nº 50, Bairro: Campina, CEP: 66015-020, Belém-PA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Dr. **LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA**, doravante denominada **DPE-PA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes para **apoio à implantação do projeto Audiência de Custódia nas Comarcas do Interior do Estado do Pará**, nos termos estabelecidos pela Resolução 213/2015 do CNJ e dos atos normativos que a complementem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Compete ao TJPA:

- 1.1 Funcionar como sede dos trabalhos;
- 1.2 Oferecer o apoio tecnológico e de infraestrutura para o desenvolvimento do Projeto, garantindo adequadas instalações físicas, com mobiliário necessário e suficiente para a acomodação dos envolvidos no projeto, equipamento audiovisual para registro dos trabalhos, equipamentos de informática, linha telefônica, link de internet com capacidade suficiente para atender às necessidades dos serviços.

2. Compete à PMPA:

- 2.1 Apoiar na condução do preso pela SUSIPE ou pela Polícia Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Compete à PCPA:

- 3.1 Lavrar o flagrante e apresentar o preso que não tenha sido encaminhado à SUSIPE;
3.2 Valer-se do apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

4. Compete à SUSIPE:

- 4.1 Transportar os presos que estiverem sob a custódia do sistema penitenciário.

5. Compete ao CPC Renato Chaves:

- 5.1 Fornecer apoio e priorizar a realização das perícias em presos das audiências de custódia nos municípios em que há unidade do órgão, quais sejam: Santarém, Altamira, Marabá, Marituba e Castanhal, inclusive com o fornecimento do laudo no mesmo dia após a perícia ao policial que estiver acompanhando o preso.

6. Compete à DPE:

- 6.1 Disponibilizar, onde houver, defensor público, no horário normal de expediente e nos plantões judiciais estendidos semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, com início em **29 de abril de 2016 e término em 29 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Serão indicados servidores de cada um dos órgãos partícipes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, rescindido unilateralmente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos (caso sejam firmados), no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ananindeua-PA, 29 de abril de 2016.


CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente TJPA


Coronel QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS
PMPA


RILMAR FIRMINO DE SOUSA
PCPA


Coronel QOPM ANDRÉ LUIZ ALMEIDA E CUNHA
SUSIPE


ORLANDO SALGADO GOUVÊA
CPC Renato Chaves


LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
DPE

Testemunhas:

Nome: RAPHAEL ROCHA

Nome: Max Jiana

CPF: 448.235.322-20

CPF: 004.054.412-58